



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16486/2025

EDITAL

OBJETO: “Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Educacional de Ensino, materiais didáticos para Recomposição de Aprendizagem, Educação Financeira e Fortalecimento das Habilidades Socioemocionais, para alunos e professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano), com plataforma educacional e assessoria pedagógica, em atendimento às demandas do Município Monte Mor, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme especificações constantes do Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Anexo I – Proposta de Preços.

Anexo II – Declaração Unificada, englobando o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IV – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

Anexo V – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VI - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

10/12/2025 às 08:00	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
22/12/2025 às 08:00	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
22/12/2025 às 09:00	ABERTURA DA SESSÃO (www.comprasbr.com.br)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.comprasbr.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, com Sede a na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, inscrito no CNPJ nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENT0, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR, Srº Murilo Antônio de Sousa Rinaldo**, brasileiro, casado, RG nº 26.666.764-8 SSP/SP, CPF nº 217.580.628-60, residente e domiciliado a Rua Alberto Steffen nº 62 – Jd Vista Alegre - Monte Mor, Estado de São Paulo, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto: **“Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Educacional de Ensino, materiais didáticos para Recomposição de Aprendizagem, Educação Financeira e Fortalecimento das Habilidades Socioemocionais, para alunos e professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano), com plataforma educacional e assessoria pedagógica, em atendimento às demandas do Município Monte Mor, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme especificações constantes do Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.**

1.2 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ 10.215.609,68 (Dez milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos).**

1.3 No valor ofertado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias, após a solicitação da Secretaria responsável e a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, com todos os meios necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

1.5 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.6 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.7 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoapoderá impugnar este Edital.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):

3.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ele relacionados;

3.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ela necessários;

3.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

3.3.3.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

3.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.3.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.4.1 Para este certame, NÃO será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21 tendo em vista as empresas que, sozinhas, tem condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.5 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.5.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.5.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.5.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.5.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.5.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

3.5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

3.5.5 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://www.montemor.sp.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se informara respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monte Mor - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Monte Mor – SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A Prefeitura Municipal de Monte Mor não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5.2.1 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA (SE HOVER)**.

5.3 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.4.3 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Monte Mor, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Mor, de acordo com Termo de Referência, após a emissão do Pedido de Empenho, da Assinatura do contrato ou documento equivalente, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via e-mail, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.7 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.7.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.7.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência;

5.8 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.9 Pedidos de prorrogação de prazos apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.10 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de prestação de serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5.11 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público:

5.11.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor, *pro rata temporis*.

5.12 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/proposta.

5.13 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.14 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.15 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.17 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.18 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro (a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19.1 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.19.2 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.19.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do (a) Pregoeiro (a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes do certame, publicada via chat do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da sob condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

7.1.5 Para comprovar que se enquadram na condição de ME/EPP, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a cópia da Declaração de Enquadramento emitida por órgão responsável ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente ao Pregoeiro, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

9.2 O pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, por meio do seguinte e-mail: vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:

9.3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso.

9.5 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

9.6 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

9.7 Dados do Responsável pela assinatura do contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.8 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.9 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.10 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.11 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.12 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.14 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

9.16 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua **Capacidade Técnica Operacional**, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

10.6.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.10 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute a futura do contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.12 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRASBR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.12.1 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.12.2 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação, entendendo como similares àquelas que compreendam no mínimo 50% da execução da presente licitação.

10.13 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.13.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.13.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

10.13.1.2 Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.13.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis;

10.13.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.14.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.14.7 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

10.15 DECLARAÇÕES:

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade como Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.16 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

10.16.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição **não superior** a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade.

10.16.1.1 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

10.16.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.16.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por qualquer profissional qualificado, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, comprovado através do cálculo dos índices Contábeis, solicitados no item seguir.

10.16.2.1 As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

10.16.2.2 Verificação da boa situação financeira, de todas as empresas licitantes, independente da forma de comprovação da qualificação econômico-financeira supra, será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis, dos dois últimos exercícios sociais, os quais deverão ser apresentados pelas empresas licitantes, sob a forma de declaração, sob pena de inabilitação, subscrita pelo representante legal e/ou contador devidamente habilitado:

a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC):** reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar duas dívidas de curto prazo.

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG):** reflete a solvência a curto e longo prazo.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

PC + ELP

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$$GE = PC + ELP \leq 0,50$$

AT

Onde:

GE = Grau de Endividamento

d) Comprovação de que a empresa licitante possui capital social com valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor formulado em sua proposta de preços.

10.16.3 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.16.4 Caso a Licitante mais bem classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.12.1, o pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.16.5 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.16.6 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Monte Mor, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

11.6 Caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado contrato, conforme com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de “**Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço**”, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do ARP a documentação abaixo:

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura da ARP e do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura da ARP e do contrato decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

13.6 Conforme consta no item 8.3 deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva do(s) licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do contrato, havendo revogação ou rescisão da mesma, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.

13.6.1 A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

13.6.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.6.3 Caberá ao Pregoeiro responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

13.6.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá o contrato ser republicado para fins de eficácia.

13.7 Rotinas de Controle:

13.7.1 Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle do contrato.

13.7.2 Informamos que em todos os contratos, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, que serão pela Secretaria de Educação **GESTOR**: Sra. Regimara Aparecida Almeida Stigliani, Secretária de Educação, CPF: 142.157.938-31.

13.7.3 **FISCAL**: Sra. Camila Fernanda Lescano, Assistente do Depto Compras, CPF: 270.381.238-82, responsável pela rotina de controle do contrato, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência;
- c) Controle das Solicitações de Consumos;
- d) Controle sobre as prestações de serviços, seus locais e seus prazos;
- e) Controle sobre as prestações de serviços do objeto;
- f) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- g) Controle das obrigações de ambas as partes;
- h) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo da prestação de serviços; e
- i) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

13.7.3 Tais controles são realizados através do acompanhamento diário das atividades relacionadas, com auxílio de planilhas de controle e dos diversos Departamentos relacionados, como Departamento de Compras, Contabilidade, Tesouraria, Auditoria Interna, Departamento Jurídico, entre outros.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

13.8 Caso não haja manifestação nos termos do item 8.3.1 deste Edital, e caso a licitante vencedora se recuse em, assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Monte Mor o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independentemente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.9 Até a assinatura da ARP e do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Monte Mor tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.10 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores ou prestadores de serviços registrados no Contrato, a Prefeitura Municipal de Monte Mor poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto supracitado.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento do contrato do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou do contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.4 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por diade atraso na prestação de serviços do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, bem como as infrações administrativas previstas nos incisos do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

14.8.1 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.9 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro (a) no processo de julgamento.

15.4 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.6 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.7 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.8 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via e-mail, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Compras.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

15.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Monte Mor em <https://www.montemor.sp.gov.br/>, e no site oficial do Município em <https://www.montemor.sp.gov.br/>.

15.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Monte Mor-SP, 08 de dezembro de 2025.

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo
Prefeito do Município de Monte Mor

MONTE MOR



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16486/2025

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: “Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Educacional de Ensino, materiais didáticos para Recomposição de Aprendizagem, Educação Financeira e Fortalecimento das Habilidades Socioemocionais, para alunos e professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano), com plataforma educacional e assessoria pedagógica, em atendimento às demandas do Município Monte Mor, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme especificações constantes do Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Lote 1 - AQUISIÇÃO DE LIVROS

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	921	UN	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 1 ANO		
2	949	UN	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: 2 ANO		
3	1.017	UN	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: 3 ANO		
4	947	UN	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: 4º ANO		



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5	1.011	UN	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: 5º ANO		
6	612	UN	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: 6 ANO		
7	635	UN	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: 7º ANO		
8	661	UN	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: 8 ANO		
9	665	UN	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: 9 ANO		
10	7.418	UN	COLEÇÃO TEMPO DE RECORDAR: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 9º ANO).		
11	7.418	UN	COLEÇÃO EDUCAÇÃO FINANCEIRA: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E INICIAIS (1ª AO 9º ANO).		
12	7.418	UN	COLEÇÃO SER E CONVIVER: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS (1º AO 9º ANO).		
VALOR TOTAL: R\$0,00					

O prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento: 28 dias

Prazo de Prestação de Serviços: 30 (trinta) dias.

, em _____ de _____ de _____

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa)



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14850/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXX sediada na Rua (Av., Al.,etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio-gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 55/2025**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 55/2025** ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente declarou o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 — quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na Convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

* Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Sr(a) XXXXXX, cargo XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX representante legal da empresa XXXXXX, assinará a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

REGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 16486/2025

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA _____, cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA EDUCACIONAL DE ENSINO, MATERIAIS DIDÁTICOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM, EDUCAÇÃO FINANCEIRA E FORTALECIMENTO DAS HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS, PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS (1º AO 9º ANO), COM PLATAFORMA EDUCACIONAL E ASSESSORIA PEDAGÓGICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO MONTE MOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENTA, neste ato representada pelo **Sr. Murilo Antônio de Souza Rinaldo**, brasileiro, casado, RG nº 26.666.764-8 SSP/SP, CPF nº 217.580.628-60, residente e domiciliado a Rua Alberto Steffen nº 62 – Jd Vista Alegre - Monte Mor, Estado de São Paulo, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro:.....município de, e-mail representada por, portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** na qualidade de adjudicatária no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16486/2025**, cujo inteiro teor a **DE T E N T O R A** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto: “Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Educacional de Ensino, materiais didáticos para Recomposição de Aprendizagem, Educação Financeira e Fortalecimento das Habilidades Socioemocionais, para alunos e professores do Ensino



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano), com plataforma educacional e assessoria pedagógica, em atendimento às demandas do Município Monte Mor, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme especificações constantes do Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 Consideram-se integrantes do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada em .../...../2025 e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1 A execução do(s) serviço(s) será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de execução e início de recebimento da ordem de execução e início do serviço e respectivo empenho e deverá prestar os atendimentos corretivos serão realizados de forma ilimitada, com atendimento por parte da empresa contratada em até 24 horas úteis após a solicitação, eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de execução, devidamente justificados pela CONTRATADA para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.1.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ata de Registro de Preços.

2.1.1.2 Impedimento de execução da Ata de Registro de Preços por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.1.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.1.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de prestação de serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.1.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 A Vigência deste da Ata de Registro de Preços vigorará desde sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1 O objeto deste da Ata de Registro de Preços somente será recebido, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

3.3 O objeto deste deverá ser executado nas dependências das Secretarias, conforme informado no Memorial Descritivo/Termo de Referência.

3.4 Se o(s) serviço(s) ou o fornecimento do(s) materiais apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, ou troca dos materiais, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.5 A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou o fornecimento do(s) materiais é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 O valor total do presente da Ata de Registro de Preços é de R\$, por conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a esta da Ata de Registro de Preços:

Previsão Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

FICHA: 319 - Dotação: 04.01.12.122.2045.2.022.339030.01.2000000 - Unidade: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO - SUPORTE ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 356 - Dotação: 04.02.12.365.2045.2.023.339030.01.2130000 - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 392 - Dotação: 04.03.12.365.2045.2.171.339030.01.2120000 - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EM CRECHES MUNICIPAIS - 25% - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 423 - Dotação: 04.04.12.361.2045.2.029.339030.01.2200000 - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 474 - Dotação: 04.06.12.366.2045.2.039.339030.01.2200000 - Unidade: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - MANUTENÇÃO UNIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 493 - Dotação: 04.07.12.367.2045.2.038.339030.01.2400000 - Unidade: AEE - ENSINO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ENSINO ESPECIAL - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 366 - Dotação: 04.02.12.365.2045.2.093.339030.05.2810000 - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 378 - Dotação: 04.03.12.365.2045.2.093.339030.05.2800000 - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 431 - Dotação: 04.04.12.361.2045.2.093.339030.05.2820000 - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 437 - Dotação: 04.04.12.361.2045.2.349.339030.05.2960002 - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 557 - Dotação: 04.11.12.361.2045.2.030.339030.02.2620000 - Unidade: FUNDEB 30% - MANUTENÇÃO DA UNIDADE FUNDEB - FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 585 - Dotação: 04.11.12.365.2045.2.026.339030.02.2740000 - Unidade: FUNDEB 30% - COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO;

FICHA: 602 - Dotação: 04.11.12.365.2045.2.028.339030.02.2730000 - Unidade: FUNDEB 30% - COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EM CRECHE MUNICIPAIS - MATERIAL DE CONSUMO;

4.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

4.3 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

4.3.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata tempore.

4.4 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Executar o objeto deste da Ata de Registro de Preços nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 Responsabilizar – se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta da Ata de Registro de Preços, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente no Memorial Descritivo/Termo de Referência.

5.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente da Ata de Registro de Preços respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9.1 Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente da Ata de Registro de Preços, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Monte Mor.

5.10 A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.12 Atuar no presente da Ata de Registro de Preços em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada País onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo da Ata de Registro de Preços ou equivalente.

6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato Secretaria de Educação **GESTOR:** Sra. Regimara Aparecida Almeida Stigliani, Secretária de Educação, CPF: 142.157.938-31, **FISCAL:** Sra. Camila Fernanda Lescano, Assistente do Depto Compras, CPF: 270.381.238-82 e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

6.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Monte Mor obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

6.7 Notificar, via sistema IDOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

6.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

6.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais e o atendimento das exigências contratuais.

6.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Para os curtos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 O da Ata de Registro de Preços será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I)** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II)** Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI)** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** Ensejar o retardamento da prestação de serviços do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou da Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I** Advertência;
- II** Multa;
- III** Impedimento de licitar e contratar;
- IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** As peculiaridades do caso concreto;
- III** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- I. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
- II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- III. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.11 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.12 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.13 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.14 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.15 As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

9.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados pela(s):

Secretaria de Educação o servidor Diogo Sartori de Souza, Assistente Administrativo, CPF: 343.467.028-99. Fica designado para Fiscal do futuro Contrato a servidora Camila Fernanda Lescano da Silva, Assistente de Compras, CPF: 270.381.238-82, responsável para acompanhar e fiscalizar, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 Fica acordado que a fiscalização não terá, qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir da Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preços além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução da Ata de Registro de Preços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 60 (sessenta) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.5.1 Devolução da garantia;

11.5.2 Pagamentos devidos pela execução da Ata de Registro de Preços até a data de extinção;

11.5.6 Pagamento do custo da desmobilização.

11.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.6.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal, empregados na execução da Ata de Registro de Preços e necessários à sua continuidade;

11.7 Execução da garantia contratual para:

11.7.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Será exigida a garantia de contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da LF 14.133/21, no percentual de 2 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1 Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Monte Mor – SP, de de 2025.

CONTRATADA

Murilo Antônio de Souza Rinaldo
Prefeito Municipal
Contratante

Regimara Aparecida de Almeida Stigliani
Secretária Municipal de Educação

Talita Jana Patzi Bergamo
Procurador(a) Jurídica

TESTEMUNHAS:

Vanessa Ferreira de Souza Silva
CPF: 428.378.088-06

Vinícius Freitas da Silva
CPF: 475.459.748-67

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 14850/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025

OBJETO: “Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de laboratórios maker, com fornecimento de equipamentos de fabricação digital e insumos para os maquinários, fornecimento de materiais didáticos maker, incluindo a formação especializada para técnicos de laboratório e professores, e o assessoramento técnico pedagógico, além do que o fornecimento de um ambiente virtual de aprendizagem (plataforma de ensino), que contemplará professores e estudantes das etapas 1 e 2 da educação infantil e dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental da rede pública do município de monte mor, pelo período de 12 (doze) meses” conforme edital e seus anexos, sob o regime de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com os documentos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE: Nome: Murilo Antônio de Souza Rinaldo

Cargo: Prefeito do Município

E-mail institucional: gabinete@montemor.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome

Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Murilo Antônio de Souza Rinaldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.580.628-60

Assinatura: _____



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Murilo Antônio de Souza Rinaldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.580.628-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Regimara Aparecida de Almeida Stigliani

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 142.157.938-31

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Regimara Aparecida de Almeida Stigliani

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 142.157.938-31

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: Karen Milena de Oliveira Andrade

Cargo: Diretora de Suprimentos

CPF: 345.268.228-50

Assinatura: _____



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, de de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16486/2025

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ARTIGO 6 INCISO XXIII - A-) AO J-)

BENS COMUNS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Este documento é baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que contém os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
25/11/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Educacional de Ensino, materiais didáticos para Recomposição de Aprendizagem, Educação Financeira e Fortalecimento das Habilidades Socioemocionais, para alunos e professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano), com plataforma educacional e assessoria pedagógica, em atendimento às demandas do Município Monte Mor, conforme especificações constantes do Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino de Monte Mor de dispor de um sistema educacional estruturado, completo e integrado, que contemple não apenas os componentes curriculares obrigatórios, mas também estratégias voltadas à recomposição de



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

aprendizagens, à educação financeira e ao fortalecimento das habilidades socioemocionais, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes legais aplicáveis.

A rede municipal apresenta desafios pedagógicos decorrentes da heterogeneidade nas práticas docentes e da defasagem de aprendizagem acentuada após o período de suspensão das atividades presenciais durante a pandemia. Nesse contexto, torna-se indispensável a adoção de materiais específicos para recomposição de aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, organizados de forma gradual, lúdica e sistematizada, capazes de apoiar alunos e professores na superação dessas lacunas educacionais.

Da mesma forma, a inclusão de materiais de Educação Financeira responde à necessidade de formação integral dos estudantes, promovendo competências críticas para o exercício da cidadania, com ênfase em consumo consciente, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. Já os materiais voltados ao fortalecimento das habilidades socioemocionais possibilitam o desenvolvimento de competências comunicativas, paz e o protagonismo estudantil, aspectos hoje reconhecidos como fundamentais para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Além dos materiais impressos e digitais, o sistema educacional estruturado a ser contratado deve disponibilizar plataforma tecnológica de apoio pedagógico, com recursos digitais acessíveis, banco de atividades, aulas assíncronas e ferramentas de acompanhamento da aprendizagem, atendendo tanto à necessidade de modernização da rede quanto ao letramento digital dos estudantes.

Outro ponto essencial é o apoio à prática docente, assegurado por meio de assessoria pedagógica e formação continuada, presenciais e on-line, ministradas por profissionais especializados. Essa ação é indispensável para garantir a correta utilização dos materiais, a coerência metodológica e a continuidade do processo de ensino em toda a rede, contribuindo diretamente para a valorização e qualificação dos professores.

Portanto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema educacional de ensino, com materiais para recomposição de aprendizagem, educação financeira e fortalecimento das habilidades socioemocionais, representa medida necessária e estratégica para assegurar a padronização curricular, a melhoria da qualidade do ensino, o cumprimento das diretrizes da BNCC, a inclusão e a equidade no atendimento aos estudantes. Trata-se de ação que vai além da simples aquisição de material didático, configurando-se como política pedagógica estruturante e indispensável para a elevação dos indicadores educacionais do Município de Monte Mor.

III - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação é o PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, por se tratar de uma modalidade de licitação considerada como um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública. Esta modalidade possibilita o incremento da competitividade e amplia as oportunidades de participação das empresas licitantes interessadas em vender bens e/ou serviços comuns que visam o interesse público. Também chamado de Leilão Reverso, o Pregão é realizado em lances sucessivos e decrescentes, no chamado "quem dá menos". Desta forma, a Administração Pública, que está comprando, gera economia, o que significa o bom uso do dinheiro público.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Tendo em vista que a Administração definiu de forma precisa, clara e suficiente o objeto da licitação, esta deverá, de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, exigir o mínimo necessário para a execução do contrato. Como a Administração atendeu esses pressupostos, não há que se falar em desrespeito ao princípio da igualdade.

O uso do Pregão não implica má qualidade ou ineficiência do serviço a ser prestado, pois a Administração é obrigada a especificar precisamente o objeto e definir níveis de serviços suficientes para assegurar a satisfatória execução dos serviços. Esses requisitos estão presentes no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, porquanto foram bem definidos os serviços a serem executados, os níveis de serviço, as sanções, o ambiente da Contratante, dentre outros.

Quanto à economicidade, o Pregão mais uma vez se mostra a melhor opção, visto que a fase de lances propicia uma redução significativa de valor, ocasionando redução de custos para a Administração e em última análise para a sociedade.

Diante o exposto, este Município visa com a contratação dos produtos aqui propostos, com o necessidade de fortalecer e melhorar o processo de ensino e de aprendizagem; garantia na utilização dos serviços a custos mais acessíveis; bem como auxiliar no cumprimento do pleno atendimento aos programas propostos pelo Município.

IV - JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE:

A opção pelo julgamento do certame por lote único mostra-se a mais adequada e vantajosa à Administração, considerando a natureza do objeto e os princípios que regem a contratação pública. Inicialmente, destaca-se que o objeto em questão é indivisível em sua essência, pois a execução das atividades demanda uniformidade, padronização e compatibilidade entre os itens. A aquisição de forma fragmentada poderia comprometer a integração e a coerência do conjunto, gerando riscos de descontinuidade, de perda de eficiência e de dificuldades operacionais no acompanhamento e fiscalização contratual.

Além disso, a contratação por lote único favorece a racionalização administrativa, reduzindo custos indiretos com a gestão de múltiplos contratos, como abertura de processos de liquidação, pagamento, controle de prazos, bem como possíveis responsabilidades decorrentes da coordenação de diferentes fornecedores para um mesmo objeto.

Outro ponto a se considerar é a vantajosidade econômica. A reunião dos itens em lote único permite que os licitantes formulem propostas mais competitivas e integradas, aproveitando sinergias de logística, produção e entrega, o que tende a resultar em preços globais mais atrativos para a Administração.

No tocante à legalidade, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, §1º, autoriza a adoção do critério por lote único, desde que devidamente justificada a impossibilidade ou inconveniência da divisão em itens, o que se verifica no presente caso.

Portanto, a adoção do julgamento por lote único encontra respaldo jurídico, técnico e econômico, garantindo maior eficiência na execução do contrato, melhor gerenciamento administrativo e segurança quanto ao atingimento do interesse público, razão pela qual se apresenta como a solução mais adequada para o presente certame.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

V - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) - deve conter material para alunos e professores, conforme descritivo abaixo:

TÍTULO	ISBN	EDITORA	AUTOR(A)
Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Iniciais: 1º ano	978-65-5743-459-8	Mens Editora e Participações LTDA	Língua Portuguesa: Cris Duarte - Matemática: Renata Chaves - História: Claudia Rossi - Geografia: Claudia Rossi - Ciências: Renata Chaves - Arte: Wante Luna - Educação Física: Daniela Reani Avila - Língua Inglesa: Ana Cláudia Rodovalho, Karina Torres F. Silva e Luciana Renda B. Melo
Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Iniciais: 2º ano	978-65-5743-457-4	Mens Editora e Participações LTDA	Língua Portuguesa: Patrícia Mesquita Barroso e Eloísa Bombonatti - Matemática: Silvana Pinheiro - História: Ana Letícia de Camargo Madeira Gômör - Geografia: Paula Maria de Assis e Diná Soares - Ciências: Maria Cristina Santos Pereira - Arte: Alexandra Pontes Brito Nogueira de Lima - Educação Física: Daniela Reani Avila - Língua Inglesa: Ana Cláudia Rodovalho, Karina Torres F. Silva e Luciana Renda B. Melo



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Iniciais: 3º ano	978-65-5743-455-0	Mens Editora e Participações LTDA	Língua Portuguesa: Patrícia Mesquita Barroso e Eloísa Bombonatti - Matemática: Silvana Pinheiro - História: Ana Letícia de Camargo Madeira Gömör - Geografia: Paula Maria de Assis e Diná Soares - Ciências: Maria Cristina Santos Pereira - Arte: Alexandra Pontes Brito Nogueira de Lima - Educação Física: Daniela Reani Avila - Língua Inglesa: Ana Cláudia Rodovalho, Karina Torres F. Silva e Luciana Renda B. Melo
Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Iniciais: 4º ano	978-65-5743-453-6	Mens Editora e Participações LTDA	Língua Portuguesa: Patrícia Mesquita Barroso e Eloísa Bombonatti - Matemática: Silvana Pinheiro - História: Beatriz Carvalho dos Santos - Geografia: Paula Maria de Assis e Diná Soares - Ciências: Maria Cristina Santos Pereira - Arte: Alexandra Pontes Brito Nogueira de Lima - Educação Física: Daniela Reani Avila - Língua Inglesa: Ana Cláudia Rodovalho, Karina Torres F. Silva e Luciana Renda B. Melo
Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Iniciais: 5º ano	978-65-5743-451-2	Mens Editora e Participações LTDA	Língua Portuguesa: Patrícia Mesquita Barroso e Eloísa Bombonatti - Matemática: Silvana Pinheiro - História: Beatriz Carvalho dos Santos - Geografia: Paula Maria de Assis e Diná Soares - Ciências: Maria Cristina Santos Pereira - Arte: Alexandra Pontes Brito Nogueira de Lima - Educação Física: Daniela Reani Avila - Língua Inglesa: Ana Cláudia Rodovalho, Karina Torres F. Silva e Luciana Renda B. Melo



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Finais: 6º ano	978-65-5743-575-5	Mens Editora e Participações LTDA	Língua Portuguesa: Cíntia Maria Falaschi Pereira, Rita de Cássia Souza Spíndola e Roseli Aparecida Souza - Matemática: José Antonio Nicolau - História: Henrique Pacini - Geografia: Amarildo Diniz - Ciências: Antônio Carlos Pezzi - Arte: Andréa Briaga Crivelari e Alexandra Pontes Brito Nogueira - Língua Inglesa: Cristina Herrero, James Taylor e Manuel Luna
Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Finais: 7º ano	978-65-5743-574-8	Mens Editora e Participações LTDA	Língua Portuguesa: Cíntia Maria Falaschi Pereira, Rita de Cássia Souza Spíndola e Roseli Aparecida Souza - Matemática: José Antonio Nicolau - História: Henrique Pacini - Geografia: Amarildo Diniz - Ciências: Antônio Carlos Pezzi - Arte: Andréa Briaga Crivelari e Alexandra Pontes Brito Nogueira - Língua Inglesa: Cristina Herrero, James Taylor e Manuel Luna
Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Finais: 8º ano	978-65-5743-573-1	Mens Editora e Participações LTDA	Língua Portuguesa: Cíntia Maria Falaschi Pereira, Rita de Cássia Souza Spíndola e Roseli Aparecida Souza - Matemática: José Antonio Nicolau - História: Henrique Pacini - Geografia: Amarildo Diniz - Ciências: Antônio Carlos Pezzi - Arte: Andréa Briaga Crivelari e Alexandra Pontes Brito Nogueira - Língua Inglesa: Cristina Herrero, James Taylor e Manuel Luna



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Finais: 9º ano	978-65-5743-572-4	Mens Editora e Participações LTDA	Língua Portuguesa: Cíntia Maria Falaschi Pereira, Rita de Cássia Souza Spíndola e Roseli Aparecida Souza - Matemática: José Antonio Nicolau - História: Henrique Pacini - Geografia: Amarildo Diniz - Ciências: Antônio Carlos Pezzi - Arte :Andréa Briaga Crivelari e Alexandra Pontes Brito Nogueira - Língua Inglesa: Cristina Herrero, James Taylor e Manuel Luna
--	-------------------	---	--

ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO

A empresa contratada deverá apresentar material didático destinado ao Ensino Fundamental anos iniciais de 1º ao 5º ano focando a construção da personalidade por meio do desenvolvimento de atitudes e regras para a criação de valores. O pilar de desenvolvimento deve ser o fornecimento das condições para que o próprio aluno, ao assimilar conceitos, com a mediação do professor, consiga estabelecer relações com o cotidiano, por meio da apresentação de conteúdos contextualizados e interdisciplinares. Neste sentido o processo de desenvolvimento do aluno trabalhará os seguintes componentes: aprendizagem significativa, relacionando teoria e prática, competência leitora, conhecimento crítico e reflexivo; conceitos e conteúdos contextualizados, valores humanos e cidadania, e rigor conceitual. Para os professores, além dos serviços pedagógicos, o material didático impresso deverá oferecer um guia geral para o professor contendo indicação expressa de conteúdo de todo o ano letivo, principais objetivos e sugestões de estratégias para cada aula, sugestões de leitura, atividades complementares e referências bibliográficas.

O material do aluno deverá ser composto por livros regulares consumíveis com remessas bimestrais (1 por bimestre), tamanho mínimo 205mm x 275mm, encadernação com espiral, o miolo em papel offset branco, com gramatura mínima de 75g/m².

A empresa contratada deverá apresentar material didático destinado à Educação Fundamental – anos iniciais de 1º ao 5º ano, focando a seguinte proposta pedagógica, por disciplina:

Língua Portuguesa - o material didático de Língua Portuguesa deve favorecer o desenvolvimento da oralidade, da competência leitora, da escrita e da produção de diversos gêneros textuais. Atividades de leitura, estudo do texto, produção textual, reflexão sobre a língua e compreensão das irregularidades do sistema ortográfico, assim como a gramática devem ser apresentadas progressivamente.

Matemática - o material didático de Matemática deverá trabalhar conceitos por meio de problemas contextualizados, trazendo atividades que estimulam a experimentação e a reflexão.

História - o material didático de História deverá ter uma abordagem crítica e atual estimulando o aluno a participar ativamente da análise dos fatos históricos, com a apresentação de diversas situações de discussão de temas atuais, relacionando-os ao passado.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Geografia - o material didático de Geografia deve conter atividades contextualizadas e baseadas em mapas, gráficos e fotos, focando o desenvolvimento da cidadania e posicionamento dos alunos em relação ao mundo, sociedade e espaço, trazendo informações, fatos e dados estatísticos atualizados, partindo da escala local e regional para a mundial.

Ciências - o material didático de Ciências deve incentivar o aluno a desenvolver habilidades de investigação e compreensão dos fenômenos naturais, espírito crítico e responsabilidade em relação ao meio ambiente, à saúde individual e coletiva e à sociedade.

Arte – O material didático de Arte deve-se propiciar a aproximação da arte com o cotidiano escolar, o respeito ao patrimônio cultural, a interculturalidade, apreciação estética, valorização e processo de criação através de diferentes linguagens artísticas.

Inglês - O material didático de Língua Inglesa, deve oportunizar ludicamente aos alunos aprendizagem de forma colaborativa, considerando temas e assuntos contemporâneos de maneira significativa, relacionando a linguagem às suas próprias experiências. O material deve apresentar unidades de revisão, glossário para habituar as crianças a consultar o significado das palavras desconhecidas e material de apoio para interação dos conceitos trabalhados nas unidades.

Educação Física – O material didático de Educação Física deve ser composto por livros diferentes para cada série, com aulas elaboradas na conformidade com o que dispõe a BNCC para o ensino de Educação Física de 1º ao 5º ano, e deve apresentar contextualização, interdisciplinaridades, temas transversais, dando ênfase ao ensino construtivo, ou seja, a problematização e a busca de soluções para situações-problema.

ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO

A empresa contratada deverá apresentar material didático destinado ao Ensino Fundamental II de 6º ao 9º ano focando a construção da personalidade por meio do desenvolvimento de atitudes e regras para a criação de valores. O pilar de desenvolvimento deve ser o fornecimento das condições para que o próprio aluno, ao assimilar conceitos, com a mediação do professor, consiga estabelecer relações com o cotidiano, por meio da apresentação de conteúdos contextualizados e interdisciplinares. Neste sentido o processo de desenvolvimento do aluno trabalhará os seguintes componentes: aprendizagem significativa, relacionando teoria e prática, competência leitora, conhecimento crítico e reflexivo; conceitos e conteúdos contextualizados, valores humanos e cidadania, e rigor conceitual. Para os professores, além dos serviços pedagógicos, o material didático impresso deverá oferecer um guia geral para o professor contendo indicação expressa de conteúdo de todo o ano letivo, principais objetivos e sugestões de estratégias para cada aula, sugestões de leitura, atividades complementares e referências bibliográficas.

O material do aluno deverá ser composto por livros regulares consumíveis com remessas bimestrais (1 por bimestre), tamanho mínimo 205mm x 275mm, encadernação com espiral, o miolo em papel offset branco, com gramatura mínima de 75g/m2.

A empresa contratada deverá apresentar material didático destinado à Educação Fundamental de 6º ao 9º ano focando a seguinte proposta pedagógica, por disciplina:

Língua Portuguesa - o material didático de Língua Portuguesa deve favorecer o desenvolvimento da competência leitora e da produção de diversos gêneros textuais. Atividades de leitura, estudo do texto, produção textual, reflexão sobre a língua e compreensão das irregularidades do sistema ortográfico, assim como a gramática devem ser apresentadas progressivamente.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Matemática - o material didático de Matemática deverá trabalhar conceitos por meio de problemas contextualizados, trazendo atividades que estimulam a experimentação e a reflexão.

História - o material didático de História deverá ter uma abordagem crítica e atual estimulando o aluno a participar ativamente da análise dos fatos históricos, com a apresentação de diversas situações de discussão de temas atuais, relacionando-os ao passado.

Geografia - o material didático de Geografia deve conter atividades contextualizadas e baseadas em mapas, gráficos e fotos, focando o desenvolvimento da cidadania e posicionamento dos alunos em relação ao mundo, sociedade e espaço, trazendo informações, fatos e dados estatísticos atualizados, partindo da escala local e regional para a mundial.

Ciências - o material didático de Ciências deve incentivar o aluno a desenvolver habilidades de investigação e compreensão dos fenômenos naturais, espírito crítico e responsabilidade em relação ao meio ambiente, à saúde individual e coletiva e à sociedade.

Arte – O material didático de Arte deve-se propiciar a aproximação da arte com o cotidiano escolar, o respeito ao patrimônio cultural, a interculturalidade, apreciação estética, valorização e processo de criação através de diferentes linguagens artísticas.

Inglês - o material didático de Língua Inglesa, deve oportunizar ludicamente aos alunos aprendizagem de forma colaborativa, considerando temas e assuntos contemporâneos de maneira significativa, relacionando a linguagem às suas próprias experiências.

Educação Física – O material didático de Educação Física deve ser composto por livros diferentes para cada série, com aulas elaboradas na conformidade com o que dispõe a BNCC para o ensino de Educação Física de 6º ao 9º ano, e deve apresentar contextualização, interdisciplinaridades, temas transversais, dando ênfase ao ensino construtivo, ou seja, a problematização e a busca de soluções para situações-problema.

COLEÇÃO TEMPO DE RECORDAR LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA- ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO), deve conter material para alunos e professores, conforme descritivo abaixo:

TÍTULO	ISBN	EDITORA	AUTOR(A)
Coleção Tempo de Recordar: Língua Portuguesa e Matemática: 1º ano	978-65-5743-330-0	Mens Editora e Participações LTDA	Mens Editora



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Coleção Tempo de Recordar: Língua Portuguesa e Matemática:	978-65-5743-331-7	Mens Editora e Participações LTDA	Mens Editora
2º ano			
Coleção Tempo de Recordar: Língua Portuguesa e Matemática:	978-65-5743-332-4	Mens Editora e Participações LTDA	Mens Editora
3º ano			
Coleção Tempo de Recordar: Língua Portuguesa e Matemática:	978-65-5743-327-0	Mens Editora e Participações LTDA	Mens Editora
4º ano			
Coleção Tempo de Recordar: Língua Portuguesa e Matemática:	978-65-5743-328-7	Mens Editora e Participações LTDA	Mens Editora
5º ano			
Coleção Tempo de Recordar: Língua Portuguesa e Matemática:	978-65-5743-324-9	Mens Editora e Participações LTDA	Mens Editora
6º ano			



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Coleção Tempo de Recordar: Língua Portuguesa e Matemática: 7º ano	978-65-5743-325-6	Mens Editora e Participações LTDA	Mens Editora
Coleção Tempo de Recordar: Língua Portuguesa e Matemática: 8º ano	978-65-5743-326-3	Mens Editora e Participações LTDA	Mens Editora
Coleção Tempo de Recordar: Língua Portuguesa e Matemática: 9º ano	978-65-5743-323-2	Mens Editora e Participações LTDA	Mens Editora

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

Conjunto de livros consumíveis, anuais para os segmentos de Ensino Fundamental para os anos iniciais (1º ao 5º ano) dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com no máximo 128 páginas, para trabalho efetivo de revisão dos principais aspectos de conteúdos trabalhados durante um ano letivo, para efeitos de intervenção pedagógica. Para o componente de Língua Portuguesa, espera-se que haja preocupação com a efetivação da alfabetização para o 1º e 2º anos, e para 3º, 4º e 5º apresentem atividades de consolidação da alfabetização e ortografização, aspectos linguísticos; além do trabalho com gêneros textuais que priorizem as habilidades sugeridas no documento da BNCC. É imprescindível que os livros para o 1º e 2º anos sejam escritos em letra de imprensa maiúscula em sua totalidade. Deverá haver no final dos livros do aluno um material de apoio, relacionado ao trabalho específico enfocado, assim distribuído: para o 1º ano, letras maiúsculas e minúsculas, inclusive acentuados, para composição de um conjunto de alfabeto e jogo de sílabas. Para o 2º ano, o material de apoio com letras ilustradas, escritas nas 4(quatro) formas: imprensa e cursiva, maiúsculas e minúsculas e jogo de tabuleiro. Para o 3º ano, 4º e 5º anos, jogos, como jogo de memória, trilha de percurso ou material que complemente o trabalho de produção de texto, como montagem de cartão postal. Para o componente de Matemática, espera-se que sejam trabalhados a partir do 1º ano, as unidades temáticas desse componente curricular, solicitadas pelo documento da BNCC, a saber: números, álgebra, geometria, grandezas e medidas, probabilidade e estatística, priorizando atividades de fixação e revisão de conteúdos, se comparadas às explicações teóricas. Os livros deverão apresentar material lúdico como jogos e atividades que complementem os



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

conteúdos desenvolvidos. Deverá haver no final dos livros do aluno um material de apoio, relacionado ao trabalho específico focado, assim distribuído: para o 1º ano, tabela para preenchimento de calendário, material de escala culinaire, moedas e cédulas do sistema monetário. Para alunos do 2º ano, jogo de percurso, dados, cédulas e moedas do sistema monetário. Para o 3º ano, jogo de percurso e jogos que trabalhem a multiplicação e divisão. Para o 4º ano, jogo que explore o sistema de frações e material de apoio para o trabalho com ângulos. Para o 5º ano, jogo que explore a relação entre frações e porcentagem e material de apoio para o trabalho com ângulos.

Para os professores, os livros deverão trazer introdução teórica, explicação da metodologia adotada no livro do aluno por meio da apresentação dos principais momentos da aula, que deverão ser apresentados por meio de ícones ou vinhetas, sugestão de jogos para complementarem, de maneira lúdica, as atividades propostas no livro do aluno, grade inicial contendo todas as habilidades da BNCC trabalhadas em cada capítulo, além da miniatura de cada página do livro do aluno com respostas e comentários sobre encaminhamentos que enriqueçam as atividades. É imprescindível que os livros para os professores de Língua Portuguesa apresentem, ao final de todos os livros, jogos diferentes daqueles trabalhados nos livros dos alunos como bingo de sons, jogos de rimas, batalha de palavras, bingo de letras iniciais, palavra dentro de palavras, troca-letas entre outros. É imprescindível que os livros para os professores de Matemática apresentem ao final de todos os livros sugestões de jogos diferentes daqueles trabalhados nos livros do aluno como jogos de par ou ímpar, mão com mão, jogo de quantidade, jogos de estimativa, jogos de adição, além de, oferecer um modelo de planilha de avaliação que possibilite ao professor o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos em relação às habilidades da BNCC relacionadas à Matemática. O material complementar de apoio ao professor será adquirido na proporção de um kit para cada professor das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO

Conjunto de livros consumíveis, anuais para os segmentos de Ensino Fundamental para os anos finais (6º ao 9º ano) dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com no máximo 144 páginas, para trabalho efetivo de revisão dos principais aspectos de conteúdos trabalhados durante um ano letivo, para efeitos de intervenção pedagógica. Para o componente de Língua Portuguesa, espera-se que haja preocupação primordial com atividades variadas a partir gêneros textuais que priorizem as habilidades sugeridas no documento da BNCC, além da fixação conteúdos que envolvam os aspectos linguísticos e atividades de produção de texto. Para o componente de Matemática espera-se que sejam trabalhadas as unidades temáticas desse componente curricular, solicitadas pelo documento da BNCC, a saber: números, álgebra, geometria, grandezas e medidas, probabilidade e estatística, priorizando atividades de fixação e revisão de conteúdos, se comparadas às explicações teóricas.

Para os professores, os livros deverão trazer introdução teórica, explicação da metodologia adotada no livro do aluno por meio da apresentação dos principais momentos da aula, que deverão ser apresentados por meio de ícones ou vinhetas, grade inicial contendo todas as habilidades da BNCC trabalhadas em cada capítulo, além da miniatura de cada página do livro do aluno com respostas e comentários sobre encaminhamentos que enriqueçam as atividades. O material complementar de apoio ao professor será adquirido na proporção de um kit para cada professor das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

COLEÇÃO SER E CONVIVER – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS (1º AO 9º ANO)

TÍTULO	ISBN	EDITORA	AUTOR(A)
Coleção Ser e Conviver: 1º Ano	978-65-5743-321-8	Mens Editora e Participações LTDA	Maria do Socorro Silva, Maria do Rosário Dias Rodrigues e Gisélia Nogueira Noletto Vasconcelos
Coleção Ser e Conviver: 2º Ano	978-65-5743-322-5	Mens Editora e Participações LTDA	Maria do Socorro Silva, Maria do Rosário Dias Rodrigues e Gisélia Nogueira Noletto Vasconcelos
Coleção Ser e Conviver: 3º Ano	978-65-5743-319-5	Mens Editora e Participações LTDA	Maria do Socorro Silva, Maria do Rosário Dias Rodrigues e Gisélia Nogueira Noletto Vasconcelos
Coleção Ser e Conviver: 4º Ano	978-65-5743-320-1	Mens Editora e Participações LTDA	Maria do Socorro Silva, Maria do Rosário Dias Rodrigues e Gisélia Nogueira Noletto Vasconcelos
Coleção Ser e Conviver: 5º Ano	978-65-5743-317-1	Mens Editora e Participações LTDA	Maria do Socorro Silva, Maria do Rosário Dias Rodrigues e Gisélia Nogueira Noletto Vasconcelos
Coleção Ser e Conviver: 6º Ano	978-65-5743-318-8	Mens Editora e Participações LTDA	Cristiane Fátima do Monte Saldanha Siqueira, Geniana Guimarães Faria e Lane Pinheiro
Coleção Ser e Conviver: 7º Ano	978-65-5743-315-7	Mens Editora e Participações LTDA	Cristiane Fátima do Monte Saldanha Siqueira, Geniana Guimarães Faria e Lane Pinheiro
Coleção Ser e Conviver: 8º Ano	978-65-5743-316-4	Mens Editora e Participações LTDA	Cristiane Fátima do Monte Saldanha Siqueira, Geniana Guimarães Faria e Lane Pinheiro



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Coleção Ser e Conviver: 9º Ano	978-65-5743-312-6	Mens Editora e Participações LTDA	Cristiane Fátima do Monte Saldanha Siqueira, Geniana Guimarães Faria e Lane Pinheiro
--------------------------------	-------------------	-----------------------------------	--

Livros anuais para estudante, família e professores para desenvolvimentos de sequências didáticas voltadas ao desenvolvimento emocional, que possam ser aplicados a alunos a partir do Ensino Fundamental. Em sua formatação física, os livros deverão apresentar capa de, no mínimo, 250g/m² impressa em 4x0 cores e miolo, com minimamente 64 páginas, impresso em 4X4 cores, em papel offset branco com gramatura mínima de 70g/m². O tamanho deverá ser, aproximadamente, de 205mm x 273mm, deverá ser apresentado no sentido vertical para o Ensino Fundamental. O encadernamento dos livros poderá ser em espiral plástico ou lombada canoa.

A coleção de materiais didáticos para a primeira etapa do ensino fundamental (1º ao 5º anos) deverá estar alinhada às habilidades socioemocionais da BNCC, integrando-se ao desenvolvimento cognitivo de forma interdisciplinar e abordando temas que promovam autocuidado, autonomia, comunicação, cooperação, criatividade, curiosidade, empatia, participação, respeito e autovalorização; o material deve apresentar recursos de aproximação com personagens empáticos, ser legível com letra de imprensa maiúscula para a consolidação da alfabetização (1º e 2º anos), oferecer atividades em diversas linguagens (música, movimento, artes visuais) e desenvolver oralidade, escrita, leitura, raciocínio lógico e criticidade, além de oferecer ao professor a possibilidade de identificar vulnerabilidades; o material deve ser diferenciado para estudantes e famílias, com o objetivo de complementar as intenções pedagógicas e fortalecer os vínculos escola-família, sendo acompanhado de literatura específica que trabalhe emoções como empatia, obediência, exposição ao bullying e respeito às diferenças.

A coleção de materiais didáticos para a segunda etapa do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) deverá estar alinhada às habilidades socioemocionais da BNCC, integrando-se ao desenvolvimento cognitivo de forma interdisciplinar e focando nas macrocompetências de autogestão, autorresponsabilidade, consciência social, relacionamento interpessoal e tomada de decisão responsável, subdivididas em temáticas como autoconhecimento, autocontrole, motivação, autocuidado, empatia, pensamento crítico, comunicação, resolução de conflitos e análise situacional; o material deve apresentar seções que estimulem a oralidade, a reflexão, a sistematização, aplicação e ampliação de conceitos, adaptando as macrocompetências ao interesse de cada faixa etária através de dinâmicas e leitura de diversos gêneros textuais, e desenvolver habilidades como oralidade, escrita, leitura, raciocínio lógico e criticidade, oferecendo ao professor a possibilidade de identificar vulnerabilidades; o material deve ser diferenciado para estudantes e famílias, complementando as intenções pedagógicas e fortalecendo os vínculos escola-família, sendo acompanhado de literatura específica que trabalhe emoções como o poder de decisão, respeito às diferenças individuais, superação da depressão e a importância das amizades.

Para tornar os livros de literatura, estratégias que vão além da leitura, espera-se que possibilitem atividades de intervenção no enredo e no texto imagem, com possibilidades de o aluno ilustrar, pintar e interferir na história propondo finais diferentes, por exemplo.

Para tornar o desenvolvimento das habilidades socioemocionais uma possibilidade lúdica e contextualizada é necessário que os livros dos estudantes sejam acompanhados de jogos

Para o professor, é necessário que haja um material didático específico que alicerce teoricamente seu



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

trabalho, que comente a relação entre o documento da BNCC e o desenvolvimento das habilidades emocionais, que apresente quadros de relações entre as emoções e as vulnerabilidades, que oriente-o nas ações que deve tomar em sala de aula quando confrontado com situações que sejam necessárias suas intervenções e que ofereça possibilidades pedagógicas para cada atividade do livro do aluno, de forma comentada e com outras sugestões de ampliação de seu trabalho.

Sendo assim, é extremamente necessário que, além do material didático a empresa ofereça um projeto de formação de todos os sujeitos escolares, como gestores e professores, com palestras de psicólogos, e apresentação das melhores estratégias para o desenvolvimento do material paradidático em concomitância ao material didático adotado pela rede.

COLEÇÃO EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS (1º AO 9º ANO)

TÍTULO	ISBN	EDITORA	AUTOR(A)
Educação Financeira: 1º ano: Ensino Fundamental	978-65-5743-511-3	Mens Editora e Participações LTDA	Valéria Porto Esmeraldo
Educação Financeira: 2º ano: Ensino Fundamental	978-65-5743-510-6	Mens Editora e Participações LTDA	Valéria Porto Esmeraldo
Educação Financeira: 3º ano: Ensino Fundamental	978-65-5743-514-4	Mens Editora e Participações LTDA	Valéria Porto Esmeraldo
Educação Financeira: 4º ano: Ensino Fundamental	978-65-5743-513-7	Mens Editora e Participações LTDA	Valéria Porto Esmeraldo
Educação Financeira: 5º ano: Ensino Fundamental	978-65-5743-512-0	Mens Editora e Participações LTDA	Valéria Porto Esmeraldo
Educação Financeira: 6º ano: Ensino Fundamental	978-65-5743-517-5	Mens Editora e Participações LTDA	Rafael Dias Silva



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Educação Financeira: 7º ano: Ensino Fundamental	978-65-5743-516-8	Mens Editora e Participações LTDA	Rafael Dias Silva
Educação Financeira: 8º ano: Ensino Fundamental	978-65-5743-515-1	Mens Editora e Participações LTDA	Rafael Dias Silva
Educação Financeira: 9º ano: Ensino Fundamental	978-65-5743-519-9	Mens Editora e Participações LTDA	Rafael Dias Silva

Coleção de livros para estudantes e professores do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano; impressos em 4x4 cores, com lombada com grampo ou espiral de plástico resistente, medindo aproximadamente 275mm x 205mm (orientação horizontal), apresentando capa impressa em 4x1 cores, em material de gramatura resistente, com material de apoio para atividades de apoio às atividades do livro para recorte e colagem.

Os livros deverão apresentar-se divididos em 8(oito) capítulos ou temáticas relacionadas ao enfoque da educação financeira, com abordagem interdisciplinar, principalmente no que concerne às preocupações com a sustentabilidade e gasto responsável e estar de acordo com as habilidades da BNCC do ano de escolaridade a que se relaciona.

Acompanhando cada livro, deverá haver um jogo manipulável que trabalhe com as seguintes temáticas: a identificação de moedas e cédulas; noções de compra e venda; entendimento de receitas e despesas; diferenciação entre necessidades e desejos; elaboração de orçamentos simples; criação de metas de poupança; tomada de decisões financeiras conscientes; simulação de situações de consumo; discussão sobre consumo sustentável.

Como características gerais, os livros deverão:

Reconhecer a importância da Matemática Financeira no cotidiano: facilitar a compreensão das noções básicas de Matemática Financeira e sua aplicação prática nas atividades diárias dos estudantes.

Conectar as experiências reais dos estudantes com conceitos financeiros: estimular discussões e atividades que aproximem a matemática financeira das vivências pessoais dos estudantes, promovendo um entendimento mais concreto e relevante do dinheiro.

Promover a conscientização sobre a importância do planejamento financeiro: introduzir noções básicas de planejamento e gestão financeira, ajudando os estudantes a desenvolverem uma relação equilibrada com o dinheiro e a compreender a importância de tomar decisões financeiras informadas.

Incentivar a cultura de economia e poupança desde cedo: contribuir para o desenvolvimento de hábitos de planejamento, prevenção e poupança, preparando os estudantes para uma vida financeira saudável e responsável.

Desenvolver habilidades básicas de contagem e matemática aplicada: introduzir conceitos financeiros de forma prática, usando atividades que envolvam contagem, adição e subtração para ajudar os estudantes a entenderem melhor o valor do dinheiro e como ele é utilizado no dia a dia.

Fomentar a compreensão dos direitos e responsabilidades do consumidor: ensinar os estudantes sobre direitos básicos do consumidor e a importância de escolhas informadas, promovendo uma cidadania financeira responsável desde cedo.

Explorar a relação entre trabalho e recompensa: ajudar os estudantes a entenderem como o trabalho está relacionado à obtenção de dinheiro e a importância do esforço e da dedicação para alcançar objetivos financeiros.

Estimular o pensamento crítico sobre consumo e sustentabilidade: introduzir discussões sobre consumo consciente e a relação entre gastos e impacto ambiental, incentivando uma abordagem responsável e sustentável ao consumo.

Incorporar a aprendizagem por meio de jogos e atividades lúdicas: utilizar jogos e atividades interativas para ensinar conceitos financeiros de maneira envolvente e adequada à idade, promovendo a aprendizagem de forma divertida e eficaz.

Promover a reflexão sobre o valor e o uso do dinheiro em diferentes contextos históricos e culturais. Introduzir os estudantes aos conceitos básicos sobre a história do dinheiro e como diferentes culturas e períodos históricos lidaram com a economia, ampliando a perspectiva sobre o uso do dinheiro e sua evolução.

Desenvolver habilidades de pensamento, cognitivas e éticas alicerçadas em 4 grupos: investigação, raciocínio, formação de conceitos e protagonismo.

Apresentar atividades correspondentes às diversas linguagens artísticas, tais como: pinturas, fotografias, músicas, poemas etc. para mostrar aos estudantes as mais diferentes abordagens de um tema e aprofundar a reflexão sobre ele.

Propor pesquisas, entrevistas, curiosidades, sugestões de filmes, sites de aprofundamento.

Apresentar, nos livros das turmas de alfabetização, prioritariamente em letra bastão para facilitar a leitura dos estudantes.

O livro do professor deverá apresentar quadros de relação interdisciplinar com as habilidades da BNCC de todos os componentes curriculares envolvidos, além das miniaturas das páginas do livro do aluno com respostas, comentários e sugestões de ampliações pedagógicas.

VI - FORMAÇÃO DOS PROFESSORES, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA:

A contratada deverá prestar serviços técnicos especializados visando a assessoria técnico- pedagógica aos professores das escolas, visando promover a utilização plena dos materiais didáticos (Ensino Fundamental), como ferramenta de auxílio no processo de ensino e aprendizagem, com as seguintes características mínimas:

- a) ser realizada por profissionais qualificados e certificados para esse específico fim, os quais devem possuir formação pedagógica;
- b) a assessoria aos professores deve prever estratégias de abordagem a todos os conteúdos teóricos e práticos pertinentes ao projeto;
- c) ao final da fase de assessoria, os professores devem estar aptos a conduzir, com confiança, as atividades estabelecidas, incluindo a montagem de atividades;
- d) as assessorias serão realizadas em locais a serem definidos por cada Secretaria Municipal de Educação; o cronograma de atendimento será definido pela contratante.
- e) a assessoria/formação deverá conter 8 horas a cada 1.000 alunos de assessoria e formação, divididas entre implantação e atendimento durante o ano letivo, de forma on-line ou presencial, em data e horário previamente acordados entre as partes.

PLATAFORMA DIGITAL

A empresa contratada deverá manter durante a vigência do contrato, uma plataforma digital oferecendo serviços e informações para todos os profissionais envolvidos (Diretores, Coordenadores, Professores), bem como para pais e alunos, disponibilizando para cada usuário um login e senha visando o acompanhamento individualizado de materiais de apoio de todos os segmentos e disciplinas do material didático ofertado, recursos multimídia, comunicados, manuais de professores, subsídios para provas, visando o aprimoramento da equipe técnica da contratante com o sistema de ensino a ser implantado.

VII - DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

Os serviços a serem prestados conforme especificações/produtos estabelecidos, para atendimento deste, encontram-se descritos com os seus respectivos quantitativos estimados, conforme a planilha a seguir:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Iniciais: 1º ano	921		

2	Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Iniciais: 2º ano	949		
3	Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Iniciais: 3º ano	1017		
4	Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Iniciais: 4º ano	947		
5	Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Iniciais: 5º ano	1011		
6	Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Finais: 6º ano	612		
7	Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Finais: 7º ano	635		
8	Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Finais: 8º ano	661		
9	Universitário Sistema de Ensino: Ensino Fundamental Anos Finais: 9º ano	665		
10	Coleção Tempo de Recordar: Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano)	7.418		
11	Coleção Educação Financeira: Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano)	7.418		
12	Coleção Ser e Conviver: Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano)	7.418		
TOTAL				

VIII - AMOSTRAS

O licitante vencedor da fase de lances e habilitado, será convocado para apresentar em até 10 (dez) dias úteis, as amostras de todos os materiais objeto deste edital, visando aferir o atendimento dos requisitos especificadas neste Termo de Referência.

A rejeição da amostra deverá ser formalizada em termo próprio, assinado por comissão de avaliação, expondo as razões de fato e direito que motivaram a não aceitação.

Caso a amostra apresentada seja rejeitada, a empresa licitante não terá novo prazo para apresentação de nova amostra.

A rejeição da amostra será considerada pela Administração como não satisfação das condições de fornecimento, e, portanto, sujeita à desclassificação da primeira colocada.

IX – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

Prestar o(s) serviço(s) conforme especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, consoante a Ordem de Serviço – OS, e em sintonia com os respectivos Planos de Trabalho aprovados.

Utilizar pessoal qualificado, devidamente identificado quando se apresentar em ambiente do Município contratante e com comprovação de que suas relações sejam formais nos termos da legislação vigente.

Atender no menor prazo possível às solicitações da Contratante quanto a eventuais substituições de pessoal não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços em andamento.

Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas assumidas, e, no caso da não observância das mesmas, responsabilizar-se totalmente pelas demandas ou condenações judiciais trabalhistas, conforme disposto na Súmula 331 do TST.

Assinar (quando for o caso) os documentos digitalmente por profissionais habilitados em seus respectivos conselhos e devidamente certificados por alguma autoridade certificadora dentro dos padrões da ICP Brasil.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Apresentar mensalmente ou quando demandado a relação de profissionais e seus respectivos comprovantes de registro nos conselhos de classe de sua área de atuação, bem como do responsável pela empresa.

Executar os serviços objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do referido Edital.

Reconhecer todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

E outras obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do referido Edital.

DA CONTRATANTE

Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços licitados;

Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação dos serviços nas datas aprazadas;

Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento do contrato, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

Aplicar as sanções administrativas contratuais.

X - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante, e deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

O pagamento da entrega dos materiais didáticos será realizado em até 30 dias após a entrega.

Feito o recebimento, a Contratante terá:

a) A CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

b) Deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, número da licitação e do Contrato, sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Gestor do instrumento.

c) Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

d) Para o recebimento da fatura a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de regularidade fiscal e contábil (declaração do contabilista);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei Federal 12.440/2011.

XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, VIGÊNCIA e REAJUSTE

O gestor de contrato, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s) respectivo(s) Município, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e ao Município, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A fiscalização do objeto desta licitação ficará a cargo da Secretaria de Administração do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade.

Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à prestação dos serviços.

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato.

O prazo para a execução dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, contado da Ordem de Serviço global inicial que autorizar o início das atividades. Havendo contrato, este poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de termo aditivo.

Havendo saldo, poderá ser formalizado contrato, e o mesmo poderá ser prorrogado, sendo que os preços unitários serão reajustados anualmente, de acordo com a fórmula disposta neste Edital.

A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar a referida assinatura do contrato, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos, e as respectivas propostas.

Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado as penalidades dispostas neste Edital.

Se a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na alínea de sanções deste Edital.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

O contrato a ser firmada com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, a contar da data do orçamento estimado.

Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

XII – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas do Contrato, a Prefeitura Municipal contratante poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no artigo XX da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a. Advertência;
 - b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município no prazo de 02 (dois) anos;
 - c. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do serviço não realizado;
 - d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; O valor das multas aplicadas poderá ser feito:
- a. Através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo município contratante, devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
 - b. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração conforme artigo 80, inciso IV;
 - c. Ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
 - d. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Município de Monte Mor, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

XI – PRAZO DE ENTREGA

Os materiais didáticos solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP, 13190- 000, no prazo de até 30 dias.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Homologada a presente licitação, lavrará documento denominado Contrato, com valores da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao CONTRATO, destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços.

Compete ao Município os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Monte Mor, 25 de novembro de 2025.

Regimara Aparecida de Almeida Stigliani
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025 PROCESSO Nº 16486/2025 MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO - LOTE Cotação Nº 109522/2025 - POR CÓDIGO

ID: vanessa.souza

Exercício: 2025

Página: 1/5

Lote: 1 - AQUISIÇÃO DE LIVROS

Valor Médio Lote:

10.215.609,68

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	921,0000	UN	185.254.45293	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO: ENSINO FUNDAMENTA...

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002392	MUNICIPIO DE INGA		921,0000	319,8200	0,00	294.554,22
1002394	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA		921,0000	423,0400	0,00	389.619,84
1002385	QUANTICA EDUCACAO LTDA		921,0000	652,8500	0,00	601.274,85
1001716	CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME		921,0000	670,6500	0,00	617.668,65
1001717	HORIZONTE EDUCACIONAL LTDA		921,0000	682,5200	0,00	628.600,92
Valor Médio por Item:			549,7760			506.343,70

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0002	949,0000	UN	185.254.45294	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS I...

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002392	MUNICIPIO DE INGA		949,0000	319,8200	0,00	303.509,18
1002394	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA		949,0000	423,0400	0,00	401.464,96
1002385	QUANTICA EDUCACAO LTDA		949,0000	652,8500	0,00	619.554,65
1001716	CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME		949,0000	670,6500	0,00	636.446,85
1001717	HORIZONTE EDUCACIONAL LTDA		949,0000	682,5200	0,00	647.711,48
Valor Médio por Item:			549,7760			521.737,42

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0003	1.017,0000	UN	185.254.45295	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS I...

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002392	MUNICIPIO DE INGA		1.017,0000	319,8200	0,00	325.256,94
1002394	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA		1.017,0000	423,0400	0,00	430.231,68
1002385	QUANTICA EDUCACAO LTDA		1.017,0000	652,8500	0,00	663.948,45
1001716	CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME		1.017,0000	670,6500	0,00	682.051,05
1001717	HORIZONTE EDUCACIONAL LTDA		1.017,0000	682,5200	0,00	694.122,84
Valor Médio por Item:			549,7760			559.122,19



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO - LOTE
Cotação Nº 109522/2025 - POR CÓDIGO

ID: vanessa.souza

Exercício: 2025

Página: 2/5

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0004	947,0000	SE	185.254.45296	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS I...

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002392	MUNICIPIO DE INGA		947,0000	319,8200	0,00	302.869,54
1002394	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA		947,0000	423,0400	0,00	400.618,88
1002385	QUANTICA EDUCACAO LTDA		947,0000	652,8500	0,00	618.248,95
1001716	CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME		947,0000	670,6500	0,00	635.105,55
1001717	HORIZONTE EDUCACIONAL LTDA		947,0000	682,5200	0,00	646.346,44
Valor Médio por Item:			549,7760			520.637,87

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0005	1.011,0000	UN	185.254.45297	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS I...

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002392	MUNICIPIO DE INGA		1.011,0000	319,8200	0,00	323.338,02
1002394	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA		1.011,0000	423,0400	0,00	427.693,44
1002385	QUANTICA EDUCACAO LTDA		1.011,0000	652,8500	0,00	660.031,35
1001716	CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME		1.011,0000	670,6500	0,00	678.027,15
1001717	HORIZONTE EDUCACIONAL LTDA		1.011,0000	682,5200	0,00	690.027,72
Valor Médio por Item:			549,7760			555.823,54

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0006	612,0000	UN	185.254.45298	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS I...

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002392	MUNICIPIO DE INGA		612,0000	319,8200	0,00	195.729,84
1002394	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA		612,0000	423,0400	0,00	258.900,48
1002385	QUANTICA EDUCACAO LTDA		612,0000	652,8500	0,00	399.544,20
1001716	CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME		612,0000	670,6500	0,00	410.437,80
1001717	HORIZONTE EDUCACIONAL LTDA		612,0000	682,5200	0,00	417.702,24
Valor Médio por Item:			549,7760			336.462,91

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0007	635,0000	UN	185.254.45299	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS I...



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO - LOTE
Cotação Nº 109522/2025 - POR CÓDIGO

ID: vanessa.souza

Exercício: 2025

Página: 3/5

GCASPP

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0007	635,0000	UN	185.254.45299	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS I...

Cd. Fornec. Razão Social

Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002392 MUNICIPIO DE INGA	635,0000	319,8200	0,00	203.085,70
1002394 MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA	635,0000	423,0400	0,00	268.630,40
1002385 QUANTICA EDUCACAO LTDA	635,0000	652,8500	0,00	414.559,75
1001716 CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME	635,0000	670,6500	0,00	425.862,75
1001717 HORIZONTE EDUCACIONAL LTDA	635,0000	682,5200	0,00	433.400,20

Valor Médio por Item:

549,7760

349.107,76

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0008	661,0000	UN	185.254.45300	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS I...

Cd. Fornec. Razão Social

Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002392 MUNICIPIO DE INGA	661,0000	319,8200	0,00	211.401,02
1002394 MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA	661,0000	423,0400	0,00	279.629,44
1002385 QUANTICA EDUCACAO LTDA	661,0000	652,8500	0,00	431.533,85
1001716 CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME	661,0000	670,6500	0,00	443.299,65
1001717 HORIZONTE EDUCACIONAL LTDA	661,0000	682,5200	0,00	451.145,72

Valor Médio por Item:

549,7760

363.401,94

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0009	665,0000	UN	185.254.45301	UNIVERSITÁRIO SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS I...

Cd. Fornec. Razão Social

Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002392 MUNICIPIO DE INGA	665,0000	319,8200	0,00	212.680,30
1002394 MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA	665,0000	423,0400	0,00	281.321,60
1002385 QUANTICA EDUCACAO LTDA	665,0000	652,8500	0,00	434.145,25
1001716 CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME	665,0000	670,6500	0,00	445.982,25
1001717 HORIZONTE EDUCACIONAL LTDA	665,0000	682,5200	0,00	453.875,80

Valor Médio por Item:

549,7760

365.601,04

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0010	7.418,0000	UN	185.254.45302	COLEÇÃO TEMPO DE RECORDAR: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS...



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO - LOTE
Cotação Nº 109522/2025 - POR CÓDIGO

ID: vanessa.souza

Exercício: 2025

Página: 4/5

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0010	7.418,0000	UN	185.254.45302	COLEÇÃO TEMPO DE RECORDAR: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS...
Cd. Fornec. Razão Social				
Marca				
			Qd. Cotada	Valor Unitário
1002385	QUANTICA EDUCACAO LTDA			Valor Desconto
				Valor Líquido
1002385	QUANTICA EDUCACAO LTDA		7.418,0000	243,7200
				0,00
				1.807.914,96
1001716	CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME		7.418,0000	250,3700
				0,00
				1.857.244,66
1001717	HORIZONTE EDUCACIONAL LTDA		7.418,0000	254,8000
				0,00
				1.890.106,40
1002392	MUNICIPIO DE INGA		7.418,0000	319,8200
				0,00
				2.372.424,76
1002394	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA		7.418,0000	423,0400
				0,00
				3.138.110,72
Valor Médio por Item:			298,3500	2.213.160,30
Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0011	7.418,0000	UN	185.254.45303	COLEÇÃO EDUCAÇÃO FINANCEIRA: ENSINO FUNDAMENTAL AN...
Cd. Fornec. Razão Social				
Marca				
			Qd. Cotada	Valor Unitário
1002385	QUANTICA EDUCACAO LTDA			Valor Desconto
				Valor Líquido
1002385	QUANTICA EDUCACAO LTDA		7.418,0000	155,4900
				0,00
				1.153.424,82
1001716	CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME		7.418,0000	159,7300
				0,00
				1.184.877,14
1001717	HORIZONTE EDUCACIONAL LTDA		7.418,0000	162,5600
				0,00
				1.205.870,08
1002392	MUNICIPIO DE INGA		7.418,0000	319,8200
				0,00
				2.372.424,76
1002394	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA		7.418,0000	423,0400
				0,00
				3.138.110,72
Valor Médio por Item:			244,1280	1.810.941,50
Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0012	7.418,0000	UN	185.254.45304	COLEÇÃO SER E CONVIVER: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS IN...
Cd. Fornec. Razão Social				
Marca				
			Qd. Cotada	Valor Unitário
1002385	QUANTICA EDUCACAO LTDA			Valor Desconto
				Valor Líquido
1002385	QUANTICA EDUCACAO LTDA		7.418,0000	221,8100
				0,00
				1.645.386,58
1001716	CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME		7.418,0000	227,8600
				0,00
				1.690.265,48
1001717	HORIZONTE EDUCACIONAL LTDA		7.418,0000	231,8900
				0,00
				1.720.160,02
1002392	MUNICIPIO DE INGA		7.418,0000	319,8200
				0,00
				2.372.424,76
1002394	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA		7.418,0000	423,0400
				0,00
				3.138.110,72
Valor Médio por Item:			284,8840	2.113.269,51



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO - LOTE
Cotação Nº 109522/2025 - POR CÓDIGO

ID: vanessa.souza

Exercício: 2025

Página: 5/5

Valor Total Médio:

10.215.609,68

MONTE MOR, 8 de Dezembro de 2025.

